II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 25/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 189/1999 de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) A Decisão 97/628/CE da Comissão, de 28 de Julho de 1997, que altera a Decisão 93/70/CEE, relativa à codificação da mensagem Animo [2], deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 98/168/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1998, que altera a Decisão 93/70/CEE, relativa à codificação da mensagem Animo, para que passe a abranger determinados tipos de resíduos de mamíferos [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 1999/874/CE da Comissão, de 10 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão 93/70/CEE, relativa à codificação da mensagem Animo para que passe a abranger certos tipos de proteínas transformadas de mamíferos [4], deve ser incorporada no Acordo.

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 261 de 23.9.1997, p. 1.
[3] JO L 62 de 3.3.1998, p. 37.
[4] JO L 340 de 31.12.1999, p. 109.

(5) A Decisão 2000/25/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece regras pormenorizadas de aplicação do artigo 9.º da Directiva 97/78/CE do Conselho, relativo ao transbordo de produtos em postos de inspecção fronteiriços, caso as remessas se destinem à importação para a Comunidade Europeia, e que altera a Decisão 93/14/CEE da Comissão [5], deve ser incorporada no Acordo.

(6) A Decisão 2000/208/CE da Comissão, de 24 de Fevereiro de 2000, que estabelece regras pormenorizadas de execução da Directiva 97/78/CE do Conselho no que respeita ao trânsito exclusivamente rodoviário através da Comunidade Europeia de produtos de origem animal de um país terceiro para outro país terceiro [6], deve ser incorporada no Acordo.

(7) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 17 (Decisão 93/14/CEE da Comissão) da Parte 1.2 do Capítulo I, é aditado o seguinte:

«com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0025**: Decisão 2000/25/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999 (JO L 9 de 13.1.2000, p. 27).»

Artigo 2.º

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 18 (Decisão 93/70/CEE da Comissão) da Parte 1.2 do Capítulo I, são aditados os seguintes travessões:

«— **397 D 0628**: Decisão 97/628/CE da Comissão, de 28 de Julho de 1997 (JO L 261 de 23.9.1997, p. 1),

— **398 D 0168**: Decisão 98/168/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1998 (JO L 62 de 3.3.1998, p. 37),

— **399 D 0874**: Decisão 1999/874/CE da Comissão, de 10 de Dezembro de 1999 (JO L 340 de 31.12.1999, p. 109).»

Artigo 3.º

Ao Anexo I do Acordo, a seguir ao ponto 86 (Decisão 98/653/CE da Comissão) da Parte 1.2 do Capítulo I, são aditados os seguintes pontos:

«87. **32000 D 0025**: Decisão 2000/25/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece regras pormenorizadas de aplicação do artigo 9.º da Directiva 97/78/CE do Conselho, relativo ao transbordo de produtos em postos de inspecção fronteiriços, caso as remessas se destinem à importação para a Comunidade Europeia, e que altera a Decisão 93/14/CEE da Comissão (JO L 9 de 13.1.2000, p. 27).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da Parte Introdutória.

88. **32000 D 0208**: Decisão 2000/208/CE da Comissão, de 24 de Fevereiro de 2000, que estabelece regras pormenorizadas de execução da Directiva 97/78/CE do Conselho no que respeita ao trânsito exclusivamente rodoviário através da Comunidade Europeia de produtos de origem animal de um país terceiro para outro país terceiro (JO L 64 de 11.3.2000, p. 20).

---

[5] JO L 9 de 13.1.2000, p. 27.
[6] JO L 64 de 11.3.2000, p. 20.

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da Parte Introdutória.»

Artigo 4.º

Fazem fé os textos das Decisões 97/628/CE, 98/168/CE, 1999/874/CE, 2000/25/CE e 2000/208/CE da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 6.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.